

MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 5.211/2026

“Declara situação de emergência administrativa no âmbito do Município de Guanhães (MG) e estabelece medidas excepcionais para resguardar o interesse público e a continuidade dos serviços públicos essenciais”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES (MG)**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica Municipal,

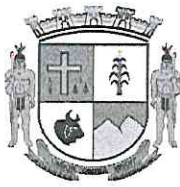
CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos de investigação conduzida pelo Ministério Público, que determinou o afastamento cautelar do Prefeito Municipal, em razão de indícios da prática de irregularidades administrativas graves;

CONSIDERANDO que, em decorrência do referido afastamento, o Vice-Prefeito assumiu o exercício do cargo de Prefeito Municipal de forma imediata, sem a transição administrativa ordinária;

CONSIDERANDO que os elementos constantes das investigações ministeriais indicam a possível existência de irregularidades no âmbito da Administração Pública Municipal, com eventual extensão às Secretarias e órgãos da estrutura administrativa;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de resguardar o interesse público, a moralidade administrativa, a legalidade e a continuidade dos serviços públicos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes e excepcionais destinadas à reorganização administrativa, ao levantamento de informações e à apuração de eventuais irregularidades, evitando-se a continuidade de práticas potencialmente ilícitas;



MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que, diante do cenário identificado, foi promovida a exoneração dos Secretários Municipais, como medida preventiva voltada à reorganização da gestão administrativa;

CONSIDERANDO que tal circunstância gera impacto direto na estrutura administrativa do Município, comprometendo, ainda que temporariamente, a regular condução das atividades administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público tomar as medidas necessárias para prevenir danos e evitar riscos para a população;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação ora verificada caracteriza cenário excepcional que demanda a adoção de medidas extraordinárias de gestão;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência administrativa no âmbito do Município de Guanhães (MG), em razão da grave instabilidade institucional decorrente do afastamento cautelar do Prefeito Municipal e da necessidade de reestruturação imediata da Administração Pública.

Art. 2º - A situação de emergência administrativa tem por finalidade:

- I – viabilizar a reorganização da estrutura administrativa municipal;
- II – permitir o levantamento, auditoria e verificação de contratos, atos administrativos, programas e políticas públicas em execução;
- III – prevenir a continuidade de eventuais irregularidades administrativas;
- IV – assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais;



MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

V – garantir a adoção de medidas urgentes para restabelecimento da normalidade administrativa.

Art. 3º - Durante a vigência da situação de emergência administrativa, o Poder Executivo poderá adotar medidas excepcionais, devidamente motivadas, dentre as quais:

I – revisão e, se necessário, suspensão cautelar de contratos administrativos, convênios e parcerias que apresentem indícios de irregularidade;

II – instauração de auditorias internas, sindicâncias e processos administrativos para apuração de fatos;

III – designação de servidores para exercício temporário de funções essenciais à continuidade dos serviços públicos;

IV – adoção de procedimentos administrativos simplificados, observados os princípios da legalidade, motivação e controle.

Art. 4º - Fica determinada a realização de levantamento administrativo geral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, abrangendo:

I – situação dos contratos administrativos vigentes;

II – quadro de pessoal e funções exercidas;

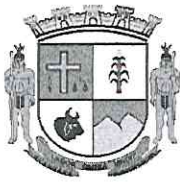
III – execução orçamentária e financeira;

IV – programas e políticas públicas em andamento;

V – eventuais passivos administrativos e obrigações pendentes.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão colaborar integralmente com as medidas previstas neste Decreto, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.



MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - A situação de emergência administrativa terá vigência inicial de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada, caso persistam as circunstâncias que a motivaram.

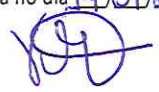
Art. 7º - As medidas adotadas com fundamento neste Decreto deverão observar, em qualquer hipótese, os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Guanhães (MG), 10 de abril de 2026.


Paulo de Tarso Dellareti Penna
Prefeito Municipal

| | |
|--|--------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES | |
| Certifico ter publicado () Lei, (X) Decreto, () Portaria, | |
| número <u>5211</u> na íntegra afixando ao quadro de avisos da | |
| Prefeitura no dia <u>14/04/2026</u> | |
| Ass:  | Mat.: <u>30043</u> |